

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza revisão geral da remuneração dos servidores públicos, autoriza a aplicação do artigo 7º, *caput*, IV e o do artigo 39, §3º da Constituição Federal à remuneração dos servidores públicos e autoriza o reajuste dos proventos dos inativos e pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo Administração Direta e Indireta, no importe de 15% (quinze por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, inclusive cargos em comissão, exceto agente políticos.

Parágrafo 1º – Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no *caput*, aos inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme artigo 7º da referida emenda.

Parágrafo 2º - Aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, será concedido o piso nacional estabelecido pelo governo federal, determinado para janeiro de 2022, a partir do início do repasse de recursos federais para cumprimento do referido valor.

Parágrafo 3º - Ficam revisados os subsídios dos agentes políticos do Município de Santa Fé (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários), com a aplicação do percentual de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de janeiro a novembro de 2021, conforme o art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Parágrafo 4º - Fica garantido aos integrantes do Magistério Municipal a remuneração correspondente ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 àqueles que não alcançarem com a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Ficam corrigidos/reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, sem paridade no percentual do índice da inflação de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, de (janeiro de 2021 a novembro de 2021), conforme o artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão das rubricas "vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil" no âmbito da Administração Direta e Indireta, inclusive Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 21 de dezembro de 2021.



FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal